

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025-DTI

Regulamenta os procedimentos relativos ao uso da rede Sem Fio (Wi-Fi) e Rede Local (Domínio UNESPAR.LOCAL) para fins administrativos e acadêmicos no âmbito da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

O NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),

RESOLVE:

Art. 1º - Esta instrução normativa regulamenta o acesso e uso da Rede Sem Fio (WiFi) e da Rede Local (Cabeada) na UNESPAR, garantindo segurança, controle e conformidade com a LGPD.

Art. 2º - O acesso às redes de comunicação da UNESPAR é um direito exclusivo de seus colaboradores, docentes, alunos e visitantes devidamente autorizados, sendo este acesso pessoal e intransferível.

Art. 3º - Todo tráfego de dados poderá ser monitorado para fins de segurança e auditoria, respeitando a privacidade dos usuários e a legislação vigente.

Art. 4º - Do acesso ao Rede Local (Domínio UNESPAR.LOCAL):

- I. Todos os computadores das unidades administrativas e pedagógicas da Unespar deverão ingressar na Rede Local (domínio UNESPAR.LOCAL);
- II. Será restrito a equipamentos institucionais, sendo vedado o uso por dispositivos pessoais, salvo autorização expressa da DTI;
- III. A conexão de equipamentos à Rede Local deve ser realizada apenas por meio de pontos de rede previamente homologados pela DTI;
- IV. O uso indevido da Rede Local, incluindo a instalação de dispositivos de rede não

autorizados (roteadores, switches, hubs), poderá resultar em penalidades administrativas.

Art. 5º - Do acesso à rede Sem Fio (WiFi):

- I. Será concedido conforme os seguintes critérios:
 - a) **Estudantes**: Devem solicitar acesso via e-mail ao setor de informática do campus, informando nome completo, e-mail pessoal, CPF, curso e Registro Acadêmico (R.A.);
 - b) **Docentes e Agentes Universitários**: Terão acesso mediante credenciais institucionais fornecidas pelo setor de informática após solicitação expressa do setor de RH;
 - c) **Visitantes e terceiros**: Devem solicitar um usuário individual ao setor de informática do campus, mediante autorização específica.

Art. 6º - A UNESPAR poderá segmentar redes sem fio conforme categorias de usuários, garantindo níveis distintos de acesso e segurança.

Art. 7º - O uso da rede WiFi para atividades não acadêmicas ou administrativas poderá ser restringido para preservar o desempenho e a segurança da infraestrutura.

Art. 8º - Da Segurança e Responsabilidades:

- I. O uso de credenciais de terceiros para acesso à rede é extremamente proibido e poderá resultar em sanções disciplinares e administrativas.
- II. As senhas de acesso devem seguir boas práticas de segurança:
 - a) Ser de conhecimento exclusivo do usuário;
 - b) Não serem compartilhadas ou anotadas de forma acessível;
 - c) Serem alteradas em caso de suspeita de comprometimento.

Art. 9º - O setor de RH deve informar imediatamente a DTI as admissões e desligamentos dos servidores para que os acessos sejam criados ou revogados.

Art. 10º - A UNESPAR reserva-se o direito de monitorar acessos à rede para mitigar

ameaças à segurança da informação, podendo bloquear sites, domínios ou serviços que comprometam a integridade dos serviços e sistemas.

Art. 11º - É expressamente proibido o uso da rede para atividades ilegais, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Distribuição e/ou download de software ou conteúdo protegido por direitos autorais sem autorização;
- II. Acesso, armazenamento ou compartilhamento de material ilícito ou ofensivo;
- III. Disseminação de vírus, malware, spam ou qualquer outro tipo de código malicioso;
- IV. Atividades que violem a legislação nacional e/ou a LGPD.

Art. 12º - Disposições Finais

- I. O descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa poderá resultar em sanções administrativas, cíveis e penais, conforme a legislação vigente;
- II. Casos omissos serão analisados e deliberados pela DTI em conjunto com a administração da UNESPAR;
- III. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições anteriores em contrário.

Paranaguá, 06 de março de 2025

Maike dos Santos
Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI
Portaria N.º 110/2021 – Reitoria